

# **COMUNICAÇÃO SOCIAL**

## **Habilitação: Relações Públicas**

### **Criação**

Resolução n.º 202, de 15.12.73

### **Implantação do Curso na UEL**

01.08.74

### **Reconhecimento**

Decreto Federal n.º 83.656, de 28.06.79

### **Grau**

Bacharel em Comunicação Social

### **Código**

Matutino: 55 Noturno: 66

### **Turno**

Matutino e Noturno

### **Perfil do Profissional**

O profissional de Relações Públicas deve estar apto a prestar assessoramento na solução de problemas institucionais e socioculturais que influam na posição da entidade perante a opinião dos públicos por meio do gerenciamento da comunicação. Planejar e executar programações de opinião pública; orientar dirigentes de organizações na formulação de políticas de Relações Públicas; informar e orientar a opinião pública sobre os objetivos de uma organização; abrir canais dirigidos de comunicação com os públicos; planejar e supervisionar a utilização de multimídia para fins institucionais; exercer o ensino da comunicação social com ênfase em Relações Públicas.

### **Objetivo do Curso**

Formar profissionais capacitados para administrar a comunicação da organização visando a criação de relacionamentos e um fluxo constante de informação entre os seus diferentes públicos.

### **Campos de Atuação**

Os profissionais de Relações Públicas atuam no campo da comunicação empresarial, comunitária e governamental, planejando, executando e avaliando projetos e programas que objetivam a comunicação de instituições de diferentes ramos de atividade. Coordenam e planejam a comunicação das organizações com seus colaboradores, com a mídia em geral, com os fornecedores, intermediários, revendedores e principalmente com seus clientes/consumidores. A profissão é regulamentada pela Lei n.º 5.377, de 11.12.67 e Decreto n.º 63.283, de 26.09.68.

### **Duração**

Mínima: 4 anos Máxima: 7 anos

### **Ano de Implantação do Currículo**

2002

### **Avaliação do MEC**

2006: 5

### **Sistema Acadêmico**

Seriado Anual

### **Sistema de Avaliação e Promoção**

A avaliação do aproveitamento escolar será expressa através de nota, de 0 (zero) a 10 (dez). Em cada disciplina ou atividade acadêmica haverá no mínimo duas avaliações por semestre, independentemente da carga horária da mesma. Para ser aprovado, o estudante deve obter média final igual ou superior a 6,0 (seis) e ter comparecido a, no mínimo, 75% da carga horária prevista. Se ficar com média igual ou superior a 3,0 e inferior a 6,0, e não tiver reprovado por faltas, o aluno terá direito a fazer o exame final, em data prevista no Calendário Escolar. E será aprovado aquele que, somada a média parcial com a nota do exame, obtiver média final igual ou superior a 6,0. Os estágios supervisionados e o trabalho de conclusão de curso terão sistema de avaliação próprio. A reprovação poderá ocorrer numa destas situações: a) por faltas quando não cumprido o mínimo de 75% de frequência; b) por nota quando a média final for inferior a 3,0 ou c) por nota e por faltas simultaneamente. O regime de dependência é permitido ao estudante reprovado por nota ou por falta em até 2 (duas) disciplinas, desde que: a) a reprovação não ocorra simultaneamente por nota e insuficiência de frequência, quando não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e b) a disciplina não esteja caracterizada como essencial. A disciplina em regime de dependência deve ser cumprida através de atividades programadas pelo professor e desenvolvidas pelo estudante, no total da carga horária da disciplina estabelecida no currículo pleno. O professor deve atender aos estudantes dependentes, individualmente ou em grupo, no mínimo uma vez por semana, para acompanhar o cumprimento das atividades programadas e avaliar o desempenho.

**N.º de Estudantes por Turma**

20